Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
19 / 04 / 2013 no jornal
Bol. Luj nº 389

LEI N° 2596/2013

Estabelece o Regime de Diárias, Adiantamentos do Poder Legislativo Municipal e estabelece normas para o pagamento de despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos do Poder Legislativo Municipal para a realização, em casos excepcionais, de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e, exclusivamente, para o atendimento dos seguintes casos e circunstâncias:

I – Aquisição de material de consumo;

II – Pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa jurídica somente;

III – Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;

IV – Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação.

Art. 2º A efetivação dos procedimentos de adiantamento e diárias far-se-á mediante o repasse de numerário ao servidor, previamente credenciado perante a Contabilidade, e com pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

§ 1º Para que o adiantamento e/ou diária seja autorizado ao servidor solicitante, deverá ser aposta a autorização do Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, do Administrador Geral da Casa.

§ 2º É vedado adiantamento a servidor que não tenha prestado contas de valor repassado anteriormente, nem ao responsável por dois adiantamentos em aberto.

Art. 3º O valor da diária referida nesta Lei para deslocamento em viagens é de:

I – Para o Presidente da Câmara Municipal é de R$ 300,00 (trezentos reais) para viagens com pernoite e 50% (cinquenta por cento) desse valor para viagens sem pernoite;

II – Para os demais Vereadores é de R$ 200,00 (duzentos reais) para viagens com pernoite e 50% (cinquenta por cento) desse valor para viagens sem pernoite;

III – para os Servidores da Câmara Municipal, desde que garantido o deslocamento/transporte da viagem pela Administração:

a) R$ 30,00 (trinta reais) em viagens de até 100km (cem quilômetros);

b) R$ 60,00 (sessenta reais) em viagens superiores a 100 km (cem quilômetros).

§ 1º Para a hospedagem, sempre que os valores das diárias se mostrarem insuficientes, a Câmara Municipal fará o pagamento diretamente ao prestador dos serviços, mediante empenho prévio.

§ 2º As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Art. 4º O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos no Art. 1º, incisos I, II e III desta Lei, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mínimo para licitação de compras e serviços.

Art. 5º A prestação de contas pelo responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Lei, deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dias a contar do recebimento do valor, sob pena de o servidor ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 6º A devolução de valores destinados a viagens atenderá aos seguintes prazos:

I – Viagem não realizada: 02 (dois) dias úteis do recebimento;

II – Recurso não utilizado: 03 (três) dias após o retorno.

Art. 7º Como comprovantes de despesas somente serão aceitos Notas Fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica e recibo em via original com a devida identificação (nome completo, endereço, RG e CPF), quando corresponder a pessoa física, exclusivamente em casos de utilização de carros de aluguel (táxi).

Parágrafo único. Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL